PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 19 de abril de 2.023.

Oficio nº. 087/2.023 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA:

Estamos enviando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 016/2.023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasses a entidades do terceiro setor, através de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, desde que apresentem Plano de Trabalho aprovado.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em Regime de **URGÊNCIA** por se tratar de Emenda Parlamentar Federal para a OSC (Organização da Sociedade Civil) - Vila Vicentina, para custeio das ações e fortalecimento da rede de apoio, visto que é a única no município que presta serviço de acolhimento para pessoas idosas.

Ao ensejo reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os Protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3500/2023
Data: 19/04/2023 - Horário: 09:29
Legislativo - PLE 16/2023

A Exma. Senhora
GISELI RODRIGUES SIMÕES
D.Dª. Presidenta da Câmara Municipal de Gália/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.460-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3500/2023
Data: 19/04/2023 - Horário: 09:29
Legislativo - PLE 16/2023

PROJETO DE LEI N.º 016/2023.

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2023, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a seguinte entidade privada que presta serviços de Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio da Sociedade de São Vicente de Paulo Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, com recursos do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023	40.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 19 de abril de 2023.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal